



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/CE

Decisão nº 38777450/2024-NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/CE

Processo: **08270.002690/2024-49**

Autuado(a): **ALXANDRINA MENDONÇA**

Assunto: **Decisão de 2ª instância**

**DEFESA**

O(a) autuado(a) alega, em tempestiva defesa (SEI nº 36499080), datada de 09/08/2024, o que segue:

"[...]"

Venho, mui respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, requerer se digne a anulação da multa no valor de Rg 100,00(Cem reais), com o Auto de infração n..0328-00268, com esteio nos artigos n..106 e 107 da Lei no. 113.44512017, segundo alegação por infringir ao disposto no 4rt.109, II, da Lei n" 13.44512017. Neste ato venho recorrer da multa com base no Decreto Regulamentar da Lei n" 13'44512015. informar que não tenho condições financeiras para arcar com o débito, fui diagnosticada com pedras na vesícula, no momento todos os custos de minha subsistência estar por conta do meu filho chamante, DENILTON AMADI CANDE, brasileiro naturalizado, casado, estudante de biomedicina, portador da cédula de identidade n .2022217041-1 SSPDS-CE, inscrito no C.P.F.623.974.323-23, residente e domiciliado no endereço supracitado, CIA estudantil n".0217701217, Matrícula 23SSS, FAECE-FAFORUNIP. Solicito aqui, o pedido de reconsideração visa alterar a notificação administrativa da atuação da multa de infração, requeiro de Vós que seja revista minha situação em território nacional, ressaltando a necessidade de tratamento medico e a anulação da multa de atuação infratora. Segue anexo documentos probatórios laudos médicos. Pelo que Firmo e assino o presente instrumento, para justificar as alegações da notificação. desde o presente agradeço por Vossa Atenção, ficando no aguardo para regularização de minha permanência aqui nesta pátria acolhedora."

Por fim, para fins de defesa, a parte autuada anexa Declaração de Hipossuficiência, bem como comprovante de que possui problemas de saúde (SEI nº 36499080).

**FUNDAMENTAÇÃO E JULGAMENTO**

O(A) autuado(a) estava no país na condição 101 - VISITA TURISMO (VIVIS) (1), de forma que, em virtude de ter ultrapassado em 6 (seis) dias a estada legal no Brasil, foi autuado(a) no **Auto de Infração e Notificação nº 0328\_00121\_2024**, no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**, com base no **Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017**. Consultando a decisão de 1ª instância, percebeu-se que o (a) estrangeiro (a) foi julgado (a) a REVELIA, haja vista a não apresentação de recurso, com consequente decisão de manutenção de valor da multa aplicada.

Após a decisão de 1ª instância, a parte autuada apresentou recurso em que alega que não pode pagar a multa de R\$ 100,00 (cem reais), inclusive com anexação de declaração hipossuficiência econômica. Entretanto, o valor da multa em questão já é o valor mínimo, conforme estabelece o **Decreto 9.199/2017, no artigo 301** [Para a definição do valor da multa aplicada, a Polícia Federal considerará: II - A condição econômica do infrator, a reincidência e a gravidade da infração; V - o valor mínimo de R\$

100,00 (cem reais) e o valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais para infrações cometidas por pessoa física.] e os **artigos 24 e 25 da IN 198-2021** [24 - Durante o procedimento de apuração de infração, a declaração de hipossuficiência do migrante pode ser considerada até o julgamento de eventual recurso administrativo; Art. 25 - A condição de hipossuficiência econômica do autuado poderá: I - fundamentar a redução do valor da multa definitiva até o mínimo previsto em lei; (...)].

Assim, como não houve impugnação do Auto aplicado e, considerando que esse ato administrativo é perfeito, válido e eficaz, tendo preenchido todos os requisitos legais (competência, forma, finalidade, objeto e motivo), sua manutenção está de acordo com a legalidade, não havendo motivo para anulá-lo. Portanto, a decisão de 2ª instância é pela **MANUTENÇÃO do Auto de Infração e Notificação nº 0328\_00121\_2024**, INDEFERINDO, assim, o presente recurso.

## CIÊNCIA

Notifique-se o (a) autuado (a) da presente decisão, e proceda as conclusões de praxe, com o lançamento/manutenção da dívida no sistema SONAR, e o encaminhamento do procedimento a Fazenda Nacional para os devidos fins, caso não haja o pagamento em 30 dias.

**FRANCISCO LEITE BEZERRA**

Delegado de Polícia Federal

Chefe substituto da DELEMIG/DREX/SR/PF/CE



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO LEITE BEZERRA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 06/12/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=38777450&crc=F277D8E2](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=38777450&crc=F277D8E2).

Código verificador: **38777450** e Código CRC: **F277D8E2**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/CE

**NOTIFICAÇÃO**

Sr(a).

**ALXANDRINA MENDONÇA**

Fica notificado (a) do **INDEFERIMENTO** da sua Defesa em 2ª instância, referente ao **Auto de Infração nº 0328\_00121\_2024, processo SEI nº 08270.002690/2024-49**.

Assim, considerando tratar-se de decisão final, sem possibilidade de instância administrativa a recorrer, o(a) senhor(a) deverá providenciar o pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da publicação desta notificação no site da Polícia Federal, sob pena de encaminhamento do Auto de Infração à Procuradoria da Fazenda Nacional para procedimentos de inscrição na dívida ativa da União, conforme estabelece o **Art. 309, §11 do Decreto 9.199/2017**, além de manutenção de registro de multa no Sistema Operacional de Alertas e Restrições - SONAR.

Atenciosamente,

ONOFRE DE SOUSA FERREIRA

Agente de Polícia Federal

NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/CE



Documento assinado eletronicamente por **ONOFRE DE SOUSA FERREIRA, Agente de Polícia Federal**, em 06/12/2024, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=38780513&crc=FC6C52CD](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=38780513&crc=FC6C52CD).  
Código verificador: **38780513** e Código CRC: **FC6C52CD**.